Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1094/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9265/2015/001/002 |
| **PROTOCOLO** | : 2024948 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : JOSE DOMINGUES RAMOS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : EMBARGOS DECLARAÇÃO |
| **RELATOR** | : Cons. MARCIO CAMPOS MONTEIRO |

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REFIS. QUITAÇÃO DA MULTA. EXTINÇÃO.**

Vistos, etc.

Versam os presentes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. **José Domingues Ramos** (CPF 164.217.011-91) em desfavor da Deliberação AC00-2984/2019, lançada aos autos TC/9265/2015/001, que julgou o recurso ordinário interposto pelo embargante, negando-lhe provimento e mantendo incólumes os termos da Deliberação AC01 – 1498/2018.

Constata-se, pela certidão de quitação de multa (peça 24), dos autos principais (TC/9265/2015), que o jurisdicionado aderiu ao REFIS instituído pela Lei n.º 5.454/2019.

Por conseguinte, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 5.454/2019[1], ao optar pela adesão ao programa, o mesmo abdicou ao direito de discutir o crédito devido.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente processo, em virtude da quitação da multa aplicada à responsável.

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para baixa do feito.

[1] Art. 3º (...) §6º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos neste artigo constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, **renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC**.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por**:**

**I. EXTINGUIR** os presentes autos, em razão da consumação do controle externo, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa n.º 13/2020;

**II.** Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

**III.** Determinar que seja certificado o presente arquivamento nos autos do processo originário.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 29 de janeiro de 2021.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

ELL.